

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Heuler Cruvinel)**

Altera a Lei nº 8.989 de 1995 com redação dada pela Lei nº 10.690 de 2003 que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, portadores de deficiência física bem como motos nos termos que especifica, e dá outras providências.”

Art., 2º - O art. 1º da Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nº 10.690 de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI as motocicletas de até 125 cilindradas adquiridas para transporte remunerado de passageiro, entrega de documentos e pequenas mercadorias condizentes com as características do veículo e os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a

de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão.”

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

Já é possível notar há algumas décadas o desenvolvimento do mercado de logística por moto frete, que tem por objetivo realizar o transporte de praticamente todos os tipos de mercadorias de forma rápida e ágil, sem perder o nível de qualidade e com custos mais baixos em comparação aos outros métodos de transporte. Esse conjunto de características faz com que a tendência desse mercado seja de constante crescimento

No Brasil todo são cerca de 1 milhão de pessoas que atuam como motoboys, mensageiros, moto-taxi, etc. Somente no estado de São Paulo são 500.000. E apenas 20% tem registro, já que a maioria deles trabalha ganhando por entrega ou por viagem, sem salário fixo ou qualquer garantia de coisa alguma.

A isenção do IPI para os veículos destinados aos taxistas e portadores de necessidades especiais têm-se mostrado um bom exemplo de boa utilização de incentivo fiscal.

Ocorre que um fato social e relevante, que não pode mais ficar à margem da Lei, necessita também ser atendido pelo mesmo incentivo: a aquisição de motocicletas pelos transportadores autônomos de mercadorias e pessoas, conhecidos como motoboys ou moto-taxistas.

A prestação do serviço destes profissionais em nossas cidades, em especial nas capitais, tem crescido de tal forma que hoje torna-se

difícil imaginar o dia-a-dia de uma empresa ou até mesmo de alguns órgãos públicos sem o envolvimento de um motoboy que agiliza o relacionamento com seus clientes, fornecedores e outras empresas.

Ao unirem a agilidade com a cobrança de tarifas acessíveis as motocicletas tornaram-se, também, uma opção as pessoas que necessitam deslocar-se com agilidade em vias crescentemente congestionadas, somando-se a isto a falência dos tradicionais sistemas de transporte coletivo.

Nesse diapasão, se estendermos este incentivo a aquisição de motocicletas estaremos contribuindo para a renovação da frota e consequentemente diminuição do transito, uma vez que acarretara na diminuição do fluxo de carros nas ruas, mas principalmente estaremos incentivando uma classe trabalhadora que tanto necessita de suporte.

Isto posto, a presente proposição é apresentada com a finalidade de estender o benefício de isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de motocicletas e motonetas que hoje é aplicado aos prestadores de serviço autônomo de transporte de passageiros (taxi). Essa medida é justa, visando aumentar oportunidades, gerar mais empregos e facilitar a aquisição de um bem essencial ao trabalho desses indivíduos

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputado Federal HEULER CRUVINEL**